

REGULAMENTO DA PORTARIA

Aprovado em reunião do Conselho de Administração de 20 /02 /08
e modificado em 29/09/08

INDICE

CAPÍTULO I - DO OBJETIVO.

CAPÍTULO II - DOS LOCAIS DE ACESSO AO CLUBE.

CAPÍTULO III - DOCUMENTOS A SEREM EXIGIDOS.

1. Dos sócios, seus dependentes e acompanhantes.
2. Dos empregados, concessionários e prestadores de serviços.
3. Dos convidados.

CAPÍTULO IV - DO HORÁRIO DE FUNCIONAMENTO.

CAPÍTULO V - DAS ATRIBUIÇÕES DA PORTARIA

CAPÍTULO VI - DA ENTRADA DE CONVIDADOS

CAPÍTULO VII - DA REALIZAÇÃO DE EVENTOS DO CLUBE, COM INGRESSO PAGO.

CAPÍTULO VIII - DOS VISITANTES E FORNECEDORES

CAPÍTULO IX - DO ESTACIONAMENTO.

CAPÍTULO X - DISPOSIÇÕES GERAIS.

CAPÍTULO X - DA VALIDADE DESTE REGULAMENTO.

CAPÍTULO I - DO OBJETIVO

1. Fixação de critérios quanto às políticas de entrada, permanência e saída no e do Clube, de sócios, seus dependentes, convidados e outros constantes deste regulamento.

CAPÍTULO II - DOS LOCAIS DE ACESSO AO CLUBE

1. O acesso ao Clube será feito através dos seguintes locais:

- a) Pela ponte que une o clube à Estrada da Barra da Tijuca – **PORTARIA PRINCIPAL**.
- b) Pelo cais da Náutica, por associados que tenham embarcação registrada em seu nome na Náutica;
- c) Pelo cais secundário localizado próximo ao estacionamento do Clube, obedecendo os mesmos critérios exigidos para a **PORTARIA PRINCIPAL**.

Parágrafo Único: Não será permitido o acesso ao Clube por outros locais que não sejam os acima definidos.

CAPÍTULO III - DOCUMENTOS A SEREM EXIGIDOS

1. Dos sócios, seus dependentes e acompanhantes autorizados:

- 1.1 Carteira de sócio, contendo retrato e o número do título, tanto do titular quanto de seus dependentes).
- 1.2 Cartão de freqüência provisório, com validade de no máximo 60 (sessenta) dias.
 - 1.2.1 Neste caso deve ser exigida a apresentação de carteira de identidade junto com o cartão de freqüência provisório.

2. Dos empregados, concessionários e prestadores de serviços:

- 2.1. Crachá funcional para os empregados do MARINA BARRA CLUBE e Concessionários, que deverá ser usado em lugar bem visível.
- 2.2 Crachá provisório para os prestadores de serviços.

2.2.1. Antes de entregar o crachá deverá ser exigida a carteira de identidade, para serem anotados os dados da pessoa em livro próprio da Portaria.

1.2.2 O crachá deverá ser usado em lugar bem visível.

3. Dos acompanhantes autorizados:

3.1 Cartão de frequência de acompanhante

4 Dos convidados:

4.1. Os convidados, adultos e crianças, terão acesso ao Clube mediante convite do sócio nos dias e horas permitidos e de acordo com as normas do Clube.

4.1.1. Para as crianças menores de 14 anos, acompanhadas de seus pais ou responsáveis, convidados adultos, não será necessário o preenchimento de convite.

4.1.2. Os convites deverão ser preenchidos e assinados pelos sócios, ou por seus dependentes maiores de 18 anos, pois estes são os responsáveis pela entrada do convidado e pelo seu comportamento nas dependências do clube.

CAPÍTULO IV- DO HORÁRIO DE FUNCIONAMENTO

1. A Portaria funciona diariamente, de segunda a quinta feira, domingos e feriados, das 06.00 às 24.00 horas e as sextas feiras e sábados das 06.00 as 2.00 horas, salvo para os sócios possuidores de embarcações na náutica e moradores das ilhas, devidamente identificados, conforme relação nominal de titulares e dependentes, em poder da portaria principal e demais locais de acesso, acima previstos.

1.1 Somente nos casos especiais esse horário será alterado e mediante determinação expressa da Diretoria Executiva do MARINA BARRA CLUBE.

1.2 Dentro do horário estabelecido poderão ter acesso ao Clube, além dos sócios, seus dependentes, convidados e acompanhantes autorizados.

1.3 Empregados do MARINA BARRA CLUBE, fornecedores e outras pessoas devidamente identificados ou credenciados, terão seu horário de acesso ao clube determinado pela diretoria executiva..

1.4 Fora do horário de funcionamento do Clube, compete à Supervisão de Segurança registrar em livro próprio de ocorrência a entrada de autoridades policiais, bombeiros, ambulâncias, Diretoria do Clube, enfim, pessoas cuja permanência ocorra em caráter de emergência e justificado.

CAPÍTULO V - DAS ATRIBUIÇÕES DA PORTARIA

1. Agir de forma cortês e educada no exercício de suas funções, mas sem transgredir o cumprimento deste regulamento.

2. Exigir de todos os que pretenderem entrar no Clube, sem exceção, a apresentação da Carteira Social, Carteira de Identidade, ou credenciais constantes deste regulamento, que permitam o ingresso dos mesmos nas dependências do MARINA BARRA CLUBE. Isto significa dizer que todos os ocupantes de um veículo deverão ser identificados.

2.1. Nesta oportunidade deverá ser verificado se o sócio está em dia com seus pagamentos.

NOTA : Qualquer ocorrência que fuja à rotina deverá ser registrada no livro de ocorrência da portaria para conhecimento da Diretoria.

3 Não permitir a saída de bens ou materiais sem autorização datada e assinada pelas chefias, mencionando de que se trata.

4. Ter sempre à mão a relação de endereços e telefones das chefias e Diretorias do Clube, para qualquer contato de emergência.

5. Comunicar à Diretoria sobre qualquer ocorrência extraordinária ou, na ausência de qualquer dos seus membros, ao plantão do dia no Clube.

5.1 De qualquer forma as ocorrências devem ser registradas, sempre, com fidelidade, no livro de ocorrências da Portaria. Se um sócio, pôr exemplo, contrariando as determinações do Clube, resolver entrar, de qualquer maneira, à força, o empregado de plantão não deverá impedi-lo, mas informá-lo de que sua atitude será registrada, com fidelidade, no livro de ocorrências, para apreciação da

Diretoria Executiva do Clube. Anotar, nesse caso, se possível, como testemunha, os sócios ou empregados que tenham presenciado a ocorrência.

6. Obedecer e fazer obedecer, rigorosamente, as normas, instruções e regulamentos do Clube.

7 Fiscalizar através dos empregados do corpo de vigilância, os embrulhos, pacotes, bolsas, etc., transportados pelos empregados, que somente poderão entrar ou sair com objetos de uso pessoal, respeitado o disposto no item 3 acima.

8 Prestar outros serviços, quando necessários, a critério da Administração que lhe sejam complementares ou análogos.

9 Cobrar e recolher, semanalmente, o “RELATÓRIO DE CIRCULAÇÃO DOS ASSOCIADOS”.

9.1 Esse Relatório tem caráter confidencial e não pode ser manuseado para informações a terceiros.

CAPÍTULO VI - DA ENTRADA DE CONVIDADOS

1 O convidado de sócio deverá respeitar as normas, regulamentos e o Estatuto do Clube, cabendo ao associado convidante a responsabilidade pela sua conduta, despesas, e pelos danos por ele eventualmente causados.

1.1 O acesso e a permanência no clube serão permitidos independentes da presença do sócio responsável pelo convite, sob sua total responsabilidade.

1.2 A entrada de convidado no Clube é permitida mediante a exibição obrigatória, na Portaria, de um “convite” pessoal e intransferível que deverá conter: o número do título, o nome do sócio, o nome e número de identidade do convidado, data e assinatura do sócio.

1.3 Os convites só podem ser preenchidos pessoalmente na portaria do clube, ou solicitados por escrito - fax, ou e-mail - enviados para a secretaria do clube.

1.4 O dependente menor de 18 anos, poderá, eventualmente, preencher convites, desde que expressamente autorizado pelo titular, por escrito (fax, e-mail).

1.5 A Portaria é responsável pelo controle de uso de convites por trimestre, podendo informar a qualquer momento, a situação de cada sócio neste particular.

1.6 Cada sócio terá direito a 18 convites por trimestre - 12 (brancos) para durante a semana e 6 (azuis) para finais de semana.

1.7 É vedada a freqüência de um mesmo convidado mais de 3 dias por mês, independente de mudança do sócio convidante, salvo se seu destino for a Náutica

2. Ao ingressar no clube, os convidados poderão ser de 5 cinco modalidades:

2.1 Convidado pleno - com direito ao uso de todas as atividades do clube – piscina, sauna, esportes (incluindo sinuca), área social (incluindo carteadado). Este uso deverá ocorrer independentemente da presença do sócio convidante, que será responsável pelo comportamento do convidado, e, respeitando os horários limitados ao uso por convidados, de cada atividade. Estes horários estarão afixados em locais visíveis e atualizados aos sócios em caso de alterações.

2.1.1 Por estes convites – diários -, o sócio convidante pagará uma taxa a ser determinada pela Diretoria Executiva, por convidado a partir de 14 anos completos.

2.1.2 No caso de convidado pleno família, com mais de 2 membros, o sócio convidante pagará uma taxa diferenciada, também a ser determinada pela Diretoria executiva.

2.2 Convidado social - com direito a freqüentar somente a área social (não inclui sinuca e carteadado) e restaurante.. Este convite não tem ônus.

2.3 Convidado náutica – com direito apenas ao acesso à náutica, para sair de barco. Este convite não tem ônus, nem os limites previstos em 1.6 e 1.7 do capítulo.

2.4 Convidado temporário – morador permanente de fora do Estado do Rio de Janeiro, com os mesmos direitos de convidado pleno, com direito a freqüentar o clube pelo período máximo de 30 (trinta) dias consecutivos. Os convites serão diários, podendo ser emitidos antecipadamente ou a cada visita e o convite mínimo será de 10 (dez) dias.

2.4.1 É obrigatória a apresentação de comprovante de residência fora do Estado e aprovação da Gerência Social ou Diretoria, caso a caso.

2.4.2 Por estes convites o sócio convidante pagará uma taxa –determinada pela Diretoria Executiva – por dia - , no caso de convidado temporário individual.

2.4.3 No caso de convidado temporário família, com mais de 2 membros, o sócio convidante pagará uma taxa diferenciada, também determinada pela Diretoria Executiva - a cada membro individual extra.

2.4.4 Os convidados temporários não poderão freqüentar o clube mais de 1 (um) período por ano.

2.5 Convidado esportivo infantil – crianças até 13 anos completos, para utilização de atividades esportivas dirigidas (escolinhas).

2.5.1 Estes convidados deverão ser apresentados por um sócio.

2.5.2 O responsável legal pela criança convidada assinará um termo responsabilizando-se pela sua conduta e pelos danos por ela eventualmente causados.

2.5.3 Para esta modalidade, os pais ou responsáveis pela criança pagarão o valor da Matrícula e das mensalidades da(s) atividade(s) praticada(s), acrescido de 1 (uma) taxa de manutenção por período a ser determinado pela Diretoria Executiva.

2.5.4 As atividades disponíveis e o número máximo de convidados por atividade serão determinados anualmente pela Diretoria Executiva.

2.5.5 Este convite terá validade até o final de cada ano, podendo ser renovado no máximo por mais 1 ano, respeitando o limite de idade.

3 Os eventuais acompanhantes da criança deverão cumprir as formalidades de cadastro de acompanhantes (cap. VIII, nº 4), sob responsabilidade do sócio convidante.

4 As taxas/pagamentos de serviços prestados a convidados devem ser cobradas do sócio convidante (exceto no caso do convidado esportivo infantil).

5 Ao sócio em débito com o Clube por um período superior a 45 (quarenta e cinco) dias, não é permitido o direito de apresentar convidados, nem ser convidado por outro sócio em situação regular (em dia).

6 No caso de um convidado social, da náutica, ou esportivo infantil acessar áreas restritas a convidados plenos, ele será considerado, independentemente de não portar convite, um convidado pleno, e o sócio responsável será debitado, automaticamente, de um valor correspondente a duas vezes a taxa de convidado pleno. A reincidência implicará em punição ao sócio responsável.

7 O desrespeito às normas acima – inclusive no caso de sócio não informar a frequência de convidado - será punido conforme previsto no capítulo IX do Estatuto Social. (advertência, censura, suspensão, e eliminação do quadro social, dependendo da gravidade).

CAPÍTULO VII DA REALIZAÇÃO DE EVENTOS DO CLUBE

1 Com ingressos pagos

1.1 Sempre que forem realizadas festas promovidas pelo Clube, com ingressos pagos, a entrada de convidados dos sócios, somente será permitida mediante apresentação do convite específico para esse fim emitido pela Secretaria.

2 Sem ingressos pagos

2.1 Sempre que forem realizadas festas promovidas pelo Clube ou não, sem ingressos pagos, a entrada de convidados, somente será permitida mediante apresentação de convite.

3 Não é permitida a realização de eventos (festas infantis, reuniões, comemorações, etc...) acima de 10 pessoas, exceto nos locais e nas condições previstas no regulamento de locação de espaços, que estarão afixados em locais visíveis e atualizados aos sócios em caso de alterações.

CAPÍTULO VIII - DOS VISITANTES, FORNECEDORES, E ACOMPANHANTES AUTORIZADOS.

1 São considerados visitantes todas as pessoas que não pertencem ao quadro social do Clube, que não sejam convidados dos sócios ou não sejam empregados do MARINA BARRA CLUBE.

1.1 Aos visitantes será fornecido um crachá de “VISITANTE”.

1.2 Será exigida a carteira de identidade dos visitantes, para as devidas anotações.

1.3 O crachá é para ser usado em lugar bem visível, e deverá ser devolvido à Portaria.

2 Os fornecedores ou seus empregados entregadores de materiais só poderão entrar no Clube após apresentação na Nota Fiscal que acompanha o material, e deverão dirigir-se com o veículo transportador diretamente para o local que lhe for determinado, para efeito da inspeção.

2.1 A Portaria deverá verificar todo o conteúdo, material ou mercadoria transportada pelo veículo, para efeito da inspeção obrigatória na saída.

3 Todos os visitantes que procurarem por qualquer órgão do Clube, somente poderão entrar, após autorização da chefia da área envolvida e devidamente acompanhados por empregado do setor.

4 São considerados acompanhantes autorizados as babás, motoristas, acompanhantes de menores, idosos ou de sócios e/ou dependentes com necessidades especiais.

4.1 Para o cadastramento de acompanhantes autorizados, o sócio deverá preencher uma declaração na secretaria, pagar uma taxa equivalente a 5 % da taxa de manutenção, e apresentar um documento de identidade do acompanhante.

4.2 Será emitido para o acompanhante um cartão de frequência de acompanhante, válido por 1 ano.

4.3 O sócio é responsável integral pelo comportamento de seu acompanhante autorizado.

4.4 No caso do acompanhante ser empregado do sócio, em caso de demissão do empregado, o sócio deverá comunicar imediatamente à secretaria do clube, recolher a carteira especial, devolvendo-a a secretaria, ficando responsável por qualquer consequência da não comunicação ao clube do desligamento do empregado.

5 A entrada no clube de pessoas com interesse em conhecê-lo obedecerá às seguintes condições:

- a) Durante a semana acompanhados de um funcionário do clube
- b) Aos sábados, previamente agendados e acompanhados de um funcionário do clube
- c) Uma visita guiada por vez, com duração e horário estabelecido
- d) A regra de estacionamento será a mesma em vigor para convidados.
- e) A duração da visita não deve exceder 60 minutos (uma hora).

CAPÍTULO IX DO ESTACIONAMENTO

1 Estacionamento para sócios – Obedecerá aos critérios definidos pela Diretoria Executiva , devendo cada sócio receber, no máximo, dois cartões de estacionamento por título, com o nome, número do título e placa do veículo , conferidos na portaria, juntamente com a carteira do sócio

2 Estacionamento para convidados - Obedecerá aos critérios definidos pela Diretoria Executiva , limitado ao espaço físico existente.

3 O controle de estacionamento será feito com cartões personalizados, conforme definido no item 1 do capítulo, a serem deixados à vista sobre o painel,

visível pelo parabrisa dianteiro. A entrega dos cartões será feita pela secretaria do clube .

3.1 Os empregados, concessionários, prestadores de serviços, visitantes e convidados de eventos não pagos, deverão utilizar locais específicos definidos pela Diretoria Executiva.

3.2 A Área de estacionamento do MARINA BARRA CLUBE comporta cerca de 400 (quatrocentos) veículos de passeio, dispostos perpendicularmente em relação ao “meio fio “divisório, podendo ser acrescida, em dias de grande movimento, mediante critérios definidos pela Diretoria Executiva.

3.3 A capacidade de lotação do estacionamento será controlada pela Portaria, mediante informação do segurança em serviço no estacionamento.

3.4 Tão logo o estacionamento fique com a lotação esgotada, a Portaria deverá sustar o acesso de veículos à ponte.

4 É obrigação do sócio, de seus dependentes, dos convidados e dos visitantes, acatar a determinação da Portaria, quanto ao acesso ao Clube, quando o estacionamento se encontrar lotado.

5 O MARINA BARRA CLUBE não se responsabilizará pôr furto, roubo ou danos ao veículo, ou a seus pertences de qualquer espécie, natureza ou extensão.

6 É expressamente vedado a qualquer empregado do Clube guardar chave ou manobrar veículo de sócio, visitante ou convidado.

7 O desrespeito às normas acima será punido conforme previsto no capítulo IX do Estatuto Social. (advertência, censura, suspensão, e eliminação do quadro social, dependendo da gravidade).

CAPÍTULO X DISPOSIÇÕES GERAIS

1 É expressamente proibida ingressar no Clube qualquer animal, de propriedade dos sócios, seus dependentes ou convidados.

1.1 É da competência exclusiva da Diretoria a prerrogativa de autorizar a entrada de qualquer animal destinado a peças teatrais infantis, exposições ou eventos que justifiquem essa exceção.

1.2 No caso, a portaria receberá previamente autorização específica.

2 Compete à Portaria impedir o congestionamento de trânsito na ponte de acesso, visando a segurança dos usuários.

3 É vedado ao empregado da Portaria abandonar o seu posto de trabalho dentro do horário de serviço. Sempre que necessário deverá recorrer ao Corpo de vigilância do Clube ou aos setores Administrativos, com os quais se comunicará através do sistema interno de telefonia.

4 Todas as entradas e saídas de embarcações por veículos de sócios ou seus prepostos, deverão fazer-se acompanhar de autorização expressa do Gerente da Náutica ou, na ausência deste, da Diretoria Executiva.

4.1 Nas entradas o documento exigido é o Passe de Entrada de Embarcação, no qual basta a assinatura do Gerente da Náutica. Nas saídas o documento é o Passe de Saída de Embarcação, que deverá ter a assinatura do proprietário da embarcação e a do Gerente da Náutica.

CAPÍTULO XI DA VALIDADE DESTES REGULAMENTOS

1 Este regulamento foi elaborado pela Diretoria Executiva com a participação do Supervisor da área e submetido a aprovação do Conselho de Administração de acordo com o que preceitua o item III do Artigo 68 do Estatuto Social do Marina Barra Clube.

2 Qualquer adendo a este Regulamento terá que ser submetido à Diretoria Executiva para exame e parecer, e ser submetido ao Conselho de Administração, a quem caberá, também, o exame e a interpretação dos casos omissos.

Aprovado em reunião do Conselho de Administração de 20 de fevereiro de 2008.